

Volta a maioria absoluta para as emendas

ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS CHAGAS

As emendas constitucionais poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos deputados e dos senadores, não mais por dois terços conforme a tradição constitucional brasileira que só foi quebrada pelo pacote de abril de 1977. Será criada, no Congresso, para funcionar nos recessos, uma Comissão Permanente, encarregada de "velar pelas prerrogativas do Legislativo". O número de deputados cai de 479 para 420. Estabelece-se o sistema distrital misto para a eleição de deputados. O Senado é mantido, mesmo passando o sistema de governo para um parlamentarismo presidencialista. Aos senadores caberá legislar enquanto a Câmara dos Deputados estiver dissolvida. O decreto-lei passa a não existir mais.

Essas são outras sugestões da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, no capítulo do Poder Legislativo, que continuamos apresentando. Em fase de redação final, o trabalho dos notáveis, chefiados por mestre Afonso Arinos, será entregue dia 18 próximo ao presidente José Sarney, para posterior encaminhamento à Assembléia Nacional Constituinte.

A Comissão Permanente deverá funcionar no intervalo das sessões legislativas, isto é, nos meses de janeiro e fevereiro, sendo única para Câmara e Senado. Será composta na forma que dispuser o Regimento Comum do Congresso, tendo como função: velar pelo respeito às prerrogativas do Poder Legislativo; receber a comunicação de vetos presidenciais e publicá-los; autorizar o presidente da República, o vice-presidente e o presidente do Conselho de Ministros a se ausentarem do País; e desempenhar atribuições administrativas fixadas no regimento comum.

Na prática, a Comissão Permanente funcionará como uma espécie de sentinela parlamentar, de modo a permitir a participação do Legislativo (ou a não permitir sua exclusão) no processo político e institucional do País, mesmo durante os recessos.

Na parte específica referente à Câmara Federal, os notáveis propõem a diminuição do número de deputados. Eles serão no máximo 420, eleitos entre maiores de 21 anos.

Hoje, são 479 e o limite é de 18 anos para alguém poder candidatar-se. Cada Estado terá no máximo seis deputados, ao invés de oito, hoje, e cada Território, três, em vez de quatro.

Pela sugestão, o sistema de eleição de deputados será misto, elegendo-se metade da representação de cada Estado pelo critério majoritário, em distritos onde só se apresentará um candidato por partido. A outra metade será eleita através de listas partidárias. Cada partido apresentará sua relação de candidatos, contendo os nomes dos que não se apresentarem nos distritos mas podendo, a critério da legenda, ser relacionados alguns deles. A votação obtida nos distritos pelos candidatos de cada partido servirá como base de cálculo para a distribuição das cadeiras, tendo em vista assegurar a melhor aproximação possível à proporcionalidade partidária. Se o número de cadeiras obtidas por um partido for maior do que o de deputados eleitos pelo critério majoritário, o restante será complementado pelas listas partidárias. Lei complementar regulará a matéria, assegurada a participação de todos os filiados na escolha e no ordenamento da lista partidária.

É preciso saber se isso funciona, porque, no império, tivemos eleições distritais puras. A fórmula mista visa proporcionar a eleição de candidatos com pouca influência num só distrito. É o modelo aplicado na República Federal da Alemanha, e lá, funciona.

A competência privativa da Câmara Federal é mantida conforme a atual constituição, com o natural acréscimo de que só aos deputados, não aos senadores, caberá aprovar por maioria absoluta moção de censura ao presidente do Conselho de Ministros, a um ou mais ministros em separado, bem como, é óbvio, aprovar também por maioria absoluta a indicação do presidente do Conselho, feita pelo presidente da República, e votos de confiança solicitados pelo presidente do Conselho.

O Senado Federal não é, à primeira vista, diminuído em suas funções, ainda que a natureza das coisas demonstre, se for aprovado o sistema presidencialista-parlamentarista,

inequívoca tendência para o unicameralismo. Os notáveis não ousaram extinguir o Senado, que é mantido dentro de suas atribuições normais. Cada Estado continuará dando três senadores, bem como o Distrito Federal, todos com mandato de oito anos e a renovação de um ou dois terços, de quatro em quatro anos. Cada senador será eleito com um suplente específico.

Acrescenta-se, por conta da proposta de novo sistema de governo, outra missão para o Senado: legislar, durante o período em que a Câmara dos Deputados estiver dissolvida, e, em caso de urgência, sobre todas as matérias de competência da União. Os senadores continuarão julgando o presidente da República e os ministros (e mais o presidente do Conselho) em crimes de responsabilidade. Processarão e julgarão os ministros do Supremo Tribunal Federal e o procurador-geral da República. Aprovarão por voto secreto a escolha de magistrados dos tribunais superiores. Autorizarão empréstimos externos estaduais, fixarão os limites globais para o montante da dívida dos Estados, suspenderão a eficácia de leis julgadas inconstitucionais pelo STF e expedirão resoluções. Deixarão de aprovar a indicação do governador do Distrito Federal porque ele, conforme proposta da Comissão Provisória, deverá ser eleito diretamente.

A parte das atribuições do Poder Legislativo permanece a mesma, assim como a da competência do Congresso Nacional, acrescida esta da apreciação dos relatórios semestrais sobre a execução de planos do governo, que passa a obrigação do presidente do Conselho de Ministros.

No processo legislativo, além de ser suprimida a prerrogativa de o Executivo baixar o decreto-lei, originário dos tempos do arbítrio, desloca-se para texto à parte a questão das emendas à Constituição. Aos projetos originários do presidente da República dá-se a faculdade, se houver solicitação, de serem incluídos na ordem do dia até 90 dias após o seu recebimento, tendo preferência para discussão. Não se volta, porém, aos execráveis tempos do curso de prazo, que significava a

aprovação automática dos projetos do presidente da República se não votados em 45 dias.

A delegação legislativa é concedida ao presidente do Conselho de Ministros, com as mesmas restrições do texto vigente, de que não poderão ser objeto dela a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, os direitos individuais, políticos e eleitorais, o orçamento e matérias reservadas à lei complementar. Os notáveis separaram as emendas à Constituição do processo legislativo e vão inovar de forma surpreendente. Começam dizendo que elas poderão ser propostas pelo presidente da República e pela quarta parte, e não mais pelo terço, dos deputados e dos senadores. Coisa nova, admitem que sejam apresentadas por mais da metade das Assembléias Legislativas Estaduais, desde que cada uma delas se tenha manifestado pela maioria absoluta de seus membros. Mas o mais inusitado vem depois: será aceita a emenda constitucional que for aprovada pela maioria absoluta da Câmara e do Senado, em duas discussões e em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

Nesse caso, muda-se a necessidade de aprovação por dois terços de deputados e de senadores pela aprovação por maioria absoluta, isto é, a metade mais um dos membros da Câmara e do Senado. Assiste-se a mais um movimento nesse pêndulo que seria cômico se não fosse trágico de nossa crônica constitucional. Historicamente, as Constituições brasileiras têm exigido os dois terços para as emendas, mas quando o general Ernesto Geisel sentiu a extinta Arena perdendo densidade e não dispondo mais de dois terços para aprovar (referendar) os ucasses do trono, mudou o princípio através de um ato de força: ao baixar o pacote de abril de 1977, impôs a maioria absoluta. Mais tarde, o general João Figueiredo sentiu perigo oposto. Apesar de tudo, a oposição continuava a crescer e já possuía maioria absoluta capaz de fazer aprovar suas emendas. O último general-presidente voltou tudo atrás, tendo sido restabelecidos os dois terços. Agora, os notáveis querem empreender nova contramarcha. (Continua amanhã)